

**SEGUNDO AG.REG. NO HABEAS CORPUS 193.726 PARANÁ**

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**AGTE.(S)** : LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(A/S)  
**AGDO.(A/S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**COATOR(A/S)(ES)** : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DESPACHO:** Nos termos do despacho proferido em 12.3.2021, o julgamento das insurgências interpostas contra a decisão que compõe o Doc. 32 destes autos se encontra afetado ao Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Intime-se a Procuradoria-Geral da República para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça contrarrazões ao agravo regimental interposto pelos impetrantes.

Com a manifestação da Procuradoria-Geral da República ou escoado o prazo, sem apresentação de contrarrazões, remeta-se à Presidência, sem nova conclusão ao Relator, para inclusão em pauta, consoante a regra regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2021.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*